

Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO Coren/RN Nº 68/2014

Altera a Decisão nº 23/2014. Modifica o caput do art. 15 e insere o § 4º no artigo 9º, todos do PCCS.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, COREN-RN, juntamente com a Secretária, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 20, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, em seu artigo 17º, inciso XIX e 18º, inciso XIII;

CONSIDERANDO o PAD nº 38/2014;

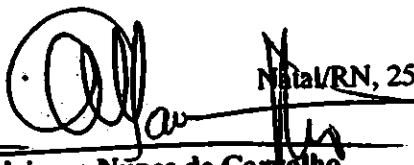
CONSIDERANDO a deliberação da 488ª Reunião Ordinária Plenária de 25 de setembro de 2014;

DECIDE:

Art. 1º Alterar a Decisão n.º 23/2014, fazendo incluir no *caput* do art. 15 do PCCS a expressão “*sujeitos a dedicação plena*”.

Art. 2º Alterar a Decisão n.º 23/2014, fazendo-se incluir o § 4º no artigo 9º com a seguinte redação:
“Art. 9º. §4º Os Enfermeiros Fiscais com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais podem, a qualquer tempo, mediante ato irrevogável, requerer a redução da jornada até o limite mínimo de 30 (trinta) horas semanais, com a respectiva redução da remuneração”.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


Alzirene Nunes de Carvalho
Presidente

Natal/RN, 25 de setembro de 2014.


Jacinta Maria Morais Formiga
Secretária